



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - ES  
GABINETE DO PREFEITO / ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI N° 045 /2011

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A DOAR AO CENTRO  
ASSISTENCIAL "MARIA GIOVANNINA  
GALLOTTI" - CAMAG - LAR DO VELINHOS  
DO CAPARAÓ, BENS MÓVEIS, ADQUIRIDOS  
ATRAVÉS DO CONVÊNIO N°. 135/2010 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

*Na qualidade de Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Centro Assistencial "Maria Giovannina Gallotti" - CAMAG - Lar do Velinhos do Caparaó, bens móveis, adquiridos através do Convênio n°. 135/2010, celebrado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES e o Município de Irupi, visando à cooperação técnica e financeira para realização de despesas de investimento nos Serviços de Acolhimento Institucional que integram a Rede Socioassistencial de Alta Complexidade do Município.

Parágrafo único - A minuta do instrumento de contrato de doação, bem como a cópia do Convênio n°. 135/210, fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Os bens móveis a serem doados são:

- 02 (dois) computadores completos, processador 2 núcleos, memória 4GB DDR II, HD 500 GB, Gravador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - ES**  
**GABINETE DO PREFEITO / ASSESSORIA JURÍDICA**

---

CD/DVD, lei de cartões, Gabinete ATX, Monitor LCD 18.5". marca Intel;

- 01 (um) projetor multimídia, mínimo 2500 lúmens, marca LG;
- 02 (dois) Nobreak 600 VA, marca Energylux;
- 03 (três) televisores, 26" LCD, Full HD, com conversor digital integrado, 1 ent. USB, 2 HDMI e 1 P', marca Samsug;
- 01 (uma) Van Fiat Ducato Minibus Multijet economy 1.3, ano/modelo 2011/2012, fabricação nacional, cor branca, minibus, capacidade de 15+1 passageiros, direção hidráulica, ar condicionado, tacógrafo digital, motor diesel, com potência mínima de 125 cv, 02 portas traseiras.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE (02/12/2011).**

---

**GERSELEI STORCK**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES  
GABINETE DO PREFEITO / ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS**

Pelo presente instrumento particular de doação de bens móveis, tendo de um lado o MUNICÍPIO DE IRUPI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura na Rua Jalmas Gomes de Freitas, n°. 124, Centro, Irupi/ES, CEP: 29.398-000, inscrito no CNPJ n°. 36.403.954/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal senhor GERSELEI STORCK, doravante designado simplesmente DOADOR e, de outro lado, a CENTRO ASSISTENCIAL "MARIA GIOVANNINA GALLOTTI" - CAMAG - LAR DO VELINHOS DO CAPARAÓ, entidade civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 31.721.475/0001-09, estabelecido na Rodovia Mickeil Chequer, Km 185, Vargem Alegre, Irupi/ES, neste ato representado por sua Presidente, Sr<sup>a</sup>. Ivarde Silveira Gomes Macedo, doravante designada simplesmente DONATÁRIO, têm, entre si justo, combinado e acertado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O DOADOR, na qualidade de legítimo possuidor, doa ao DONATÁRIO os bens móveis abaixo relacionados:

- 02 (dois) computadores completos, processador 2 núcleos, memória 4GB DDR II, HD 500 GB, Gravador CD/DVD, lei de cartões, Gabinete ATX, Monitor LCD 18.5". marca Intel;
- 01 (um) projetor multimídia, mínimo 2500 lúmens, marca LG;
- 02 (dois) Nobreak 600 VA, marca Energylux;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES  
GABINETE DO PREFEITO / ASSESSORIA JURÍDICA**

- 03 (três) televisores, 26" LCD, Full HD, com conversor digital integrado, 1 ent. USB, 2 HDMI e 1 P' ;
- 01 (uma) Van Fiat Ducato Minibus Multijet economy 1.3, ano/modelo 2011/2012, fabricação nacional, cor branca, minibus, capacidade de 15+1 passageiros, direção hidráulica, ar condicionado, tacógrafo digital, motor diesel, com potência mínima de 125 cv, 02 portas traseiras.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS**

Para efetivação da doação, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº XXX/XXXX, de XX de XX de XXXX, o DOADOR deverá proceder com encargos da transferência do veículo.

Fica ainda, firmado entre as partes, que após a entrega do veículo ao DONATÁRIO, este passa a assumir todos os encargos do veículo, tais como IPVA, Licenciamento, Seguro Obrigatório - DPVT, Seguro do Veículo, abastecimento, serviços mecânicos, elétricos e demais serviços congêneres.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO**

As partes, desde já, elegem, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Iúna/ES como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que eventualmente venham a surgir com relação a este contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**

Este contrato de doação é celebrado nos termos da Lei Municipal nº. XXX/XXXX, de XX de XX de XXXX, e demais normas legais, e conforme consta das justificativas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES  
GABINETE DO PREFEITO / ASSESSORIA JURÍDICA**

---

apresentadas nos Processos Administrativos nº 634/2011 e 663/2011.

E, por estarem as partes justas, combinadas e acertadas, assinam, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, a tudo presentes, este instrumento de contrato de doação de bens móveis, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, atendidas as formalidades legais.

Irupi/ES,

**GERSELEI STORCK  
PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI/ES – DOADOR**

**IVARDE SILVEIRA GOMES MACEDO  
CENTRO ASSISTENCIAL "MARIA GIOVANNINA GALLOTTI" – CAMAG –  
LAR DO VELINHOS DO CAPARÓ – DONATÁRIO**

Testemunhas:

1. nome:

RG:

2. nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES  
GABINETE DO PREFEITO / ASSESSORIA JURÍDICA

---


**MENSAGEM**

Apresentamos à Colenda Casa de Leis para a sua apreciação e, se possível, aprovação, o Projeto de Lei anexo que requer a doação de bens móveis ao Centro Assistencial "Maria Giovannina Gallotti" - CAMAG - Lar do Velinhos do Caparaó, adquiridos através do Convênio nº. 135/2010, celebrado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES e o Município de Irupi/ES, visando à cooperação técnica e financeira para realização de despesas de investimento nos Serviços de Acolhimento Institucional que integram a Rede Socioassistencial de Alta Complexidade do Município.

E na expectativa de podermos contar com a devida atenção dispensada presente projeto, vimos requerer a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, pelo que antecipadamente agradecemos.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE (02/12/2011).**

  
\_\_\_\_\_  
**GERSELEI STORCK**  
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONVÊNIO Nº. 135/2010

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO ESPÍRITO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES e o MUNICÍPIO DE IRUPI, tendo por objeto realização de despesas de investimento nos Serviços de Acolhimento Institucional que integram a Rede Socioassistencial de Alta Complexidade.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco, s/nº, Cidade Alta, Vitória/ES, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SETADES, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 225, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP nº 29050-113, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Estado, Tarciso Celso Vieira de Vargas, portador da Carteira de Identidade nº 205.206, expedida pela SSP/ES, e inscrito no C.P.F. nº 282.992.307-30, e o MUNICÍPIO DE IRUPI, inscrito no CNPJ / MF sob o nº 36.403.954/0001-92, com sede na Rua Jalmas de Freitas, nº. 124, Centro, Irupi/ES, CEP nº. 29.398-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Gerselei Etorck, Portador da carteira de identidade nº. MG-10.031.820, expedida pelo SSP-MG, e inscrito no CPF sob o nº. 832.834.207-34, em conformidade com os autos do processo nº. 49188828 e com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº. 9.277, de 04 de agosto de 2009 – LDO/2010; no Decreto Estadual nº. 1.242- R, de 21 de novembro de 2003 e na Portaria AGE/SEFAZ nº. 01/2006, de 06 de abril de 2006, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto a tendo por objeto a cooperação técnica e financeira para realização de despesas de investimento nos Serviços de Acolhimento Institucional que integram a Rede Socioassistencial de Alta Complexidade no Município, visando a melhoria da qualidade do atendimento de 40 (quarenta) pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante do instrumento, independente de transcrição, da forma a seguir:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2.1.1 – Ao CONCEDENTE:

- a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observados as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;
- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio; e
- d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.

2.1.2 – Ao CONVENENTE:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;
- c) apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- d) manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada e aberta exclusivamente para esse fim;
- e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
- f) registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
- g) observar e cumprir as regras da Lei nº. 8.666/93 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, admitida a adoção da modalidade de licitação prevista na Lei nº. 10.520/02;
- h) prestar contas ao CONCEDENTE de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto; e
- i) submeter a prestação de contas de que trata a alínea "h" à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2.1.2.1 - Os documentos de que trata a letra "e" deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, do CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais).

3.2 – CONCEDENTE transferirá ao CONVENENTE, para execução do presente convênio, recursos no valor de R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0011.2875, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 4.4.40.42 - R\$ 110.400,00

### CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula terceira em favor do CONVENENTE em conta bancária específica vinculada a este instrumento, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, somente sendo permitido saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária ou para aplicação no mercado Financeiro.

4.1.1 – Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos. Banco BANESTES, Agência 038, conta 18.307.348.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança do Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2011, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

5.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

5.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE deverá promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta do CONVENENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

6.2 - O CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo do CONCEDENTE (Auditoria Geral do Estado – AGE e Tribunal de Contas do Estado – TCEES) ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENENTE, para:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- e) repasses para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
- f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

7.2 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos, por descentralização de crédito.

7.3 - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares, na conformidade do parágrafo único do art. 24 da Portaria AGE/SEFAZ nº. 01-R/2006.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a data final da data de extinção do convênio, instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia do plano de trabalho;
- c) cópia deste instrumento, com a indicação da data de sua publicação;
- d) relatório da execução físico-financeira (Anexo C da Portaria AGE/SEFAZ nº. 01-R/2006);
- e) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos (Anexo D da Portaria AGE/SEFAZ nº. 01-R/2006);
- f) relação dos pagamentos efetuados (Anexo E da Portaria AGE/SEFAZ nº. 01-R/2006);
- g) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente convênio (Anexo F da Portaria AGE/SEFAZ nº. 01-R/2006);
- h) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- i) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à conta indicada pelo CONCEDENTE;
- j) demonstrativo da aplicação dos recursos próprios, quando for o caso, apresentando balancete financeiro e a relação dos pagamentos efetivados.
- k) cópia da Ata ou da Resolução de apreciação da prestação de contas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

8.2 – Na prestação de contas, o CONVENIENTE deverá apresentar, obrigatoriamente, a cópia dos despachos adjudicatório e homologatório da licitação realizada ou justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o devido embasamento legal.

8.3 - As prestações de contas serão analisadas pelo CONCEDENTE, que decidirá pela regularidade ou não da aplicação dos recursos, de acordo com as regras e critérios previstos na Portaria AGE/SEFAZ nº. 01-R/2006.

8.4 - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e restarem exauridas todas as providências cabíveis, o CONCEDENTE registrará o fato no Cadastro de Convênios no SIAFEM, instaurará a tomada de contas, comunicará o fato à Auditoria Geral do Estado - AGE e encaminhará o processo ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade.

8.5 - Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo fixado, o CONCEDENTE poderá conceder prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato à Auditoria Geral do Estado.

8.6 - Esgotado o prazo, referido no item anterior e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, o CONCEDENTE adotará as providências previstas no item 8.4.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, acompanhada da prestação de contas parcial, quando implicar complementação de recursos financeiros.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste convênio com alteração da natureza do objeto, ou das metas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

9.3 – As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

10.1 - A inadimplência por parte do CONVENENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

10.2 - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

- a) não for executado o objeto da avença;
- b) não forem apresentadas, nos prazo exigido, as prestações de contas; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

10.3 - O CONVENENTE se compromete também a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

10.4 - O CONVENENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

12.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

13.2 – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas ao CONCEDENTE e ao CONVENIENTE as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

13.3 - Constituem motivo para denúncia do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste; e
- c) falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

13.4 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTINUIDADE

14.1 - Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS

15.1 - Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade do CONVENIENTE, respeitado o disposto no art.25 da Portaria AGE/SEFAZ 01-R, de 10 de abril de 2006, e demais normas regulamentares.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

16.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONVENIENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

16.2 - Caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do plano de trabalho, tais transferências se subordinarão às mesmas condições e exigências deste convênio e da Portaria AGE/SEFAZ nº. 01-R/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 20 de outubro de 2010.

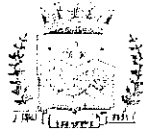
Tarciso Celso Vieira de Vargas  
Secretário de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social  
CONCEDENTE

Gersélei Etorck  
Prefeito Municipal de Irupi  
CONVENIENTE

Testemunhas:

1-   
Nome: MARIA MIRANVA TRACEDO  
CPF: 100.709.387-56

2-   
Nome: KELI ROSALINDA  
CPF: 101.851.177-00



Novo Tempo Nova Visão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ ENTIDADE PROPONENTE Prefeitura Municipal de Irupi		CNPJ 36.403.954/0001-92		
ENDEREÇO Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151 - Centro				
CIDADE Irupi	UF ES	CEP 29.398-000	DDD/FONE (28) 3548-1101	E.A.
CONTA CORRENTE 18.307.348 /	BANCO BANESTES	AGÊNCIA 038	PRAÇA DE PAGAMENTO Irupi	
NOME DO RESPONSÁVEL Gerselei Storck			CPF 832.834.207-34	
C.I. / ÓRGÃO EXPEDIDOR MG-10.031.820	CARGO PREFEITO	FUNÇÃO Prefeito	MATRÍCULA 902	
ENDEREÇO Rua Prefeito Welfhane Machado, 425 - Centro - Irupi - ES			CEP 29.398-000	

2- OUTROS PARTICÍPES/ INTERVENIENTE/ EXECUTOR

NOME	CNPJ	E.A.
NOME DO RESPONSÁVEL	FUNÇÃO	CPF
C.I. / ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	MATRÍCULA
ENDEREÇO	CEP	

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Serviço de Acolhimento Institucional	Nov./2010	Dezembro/2011
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:  Cooperação técnica e financeira para realização de despesas de investimento nos Serviços de Acolhimento Institucional que integram a Rede Socioassistencial de Alta Complexidade no Município, visando a melhoria da qualidade do atendimento de 40 (quarenta) pessoas em situação de Vulnerabilidade e Risco Social.		





Novo Tempo Nova Visão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:**

A Proteção Social Especial deve alicerçar acolhimento e desenvolver atenções socioassistenciais a famílias e indivíduos para possibilitar a reconstrução de vínculos sociais e conquistar maior grau de independência individual e social. Deve ainda, defender a dignidade e os direitos humanos e monitorar a ocorrência dos riscos e do seu agravamento.

Consoante com a Política Nacional de Assistência Social e o SUAS (Sistema Único de Assistência Social), os Serviços de Acolhimento Institucional, integram a rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Esses serviços são aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça que por uma série de fatores não contam mais com a proteção e o cuidado das suas famílias. Neste sentido, a ênfase da proteção social especial deve priorizar a reestruturação dos serviços de abrigamento dos indivíduos para as novas modalidades de atendimento.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais instituída pela Resolução nº 109, datada de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS reafirma que a organização dos serviços de acolhimento institucional, de caráter provisório e excepcional, deverá “garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual, devendo ainda favorecer o convívio familiar e comunitário.

Diante disso, e reconhecendo a importância da implementação dos Serviços de Acolhimento Institucional para o fortalecimento da rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade nos municípios, é que se justifica a assinatura de convênio com a SETADES.



Novo Tempo Nova Visão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

PLANO DE TRABALHO

4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1.1	Atendimento a Pessoas em situação de Vulnerabilidade e Risco Social.	Pessoas	40	Nov. /2010	Dez/2011
	1.2	Realização de despesas de investimento.	Unid. *	Planilhas		

5- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPEZA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
4.4.40.42	Transferências a Municípios – Auxílios	R\$ 110.400,00	R\$ 110.400,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL		R\$ 110.400,00	R\$ 110.400,00	R\$ 0,00



Novo Tempo Nova Visão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI  
PLANO DE TRABALHO

6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

META	Nov/2010	Dez/2010	Jan/2011	Fev/2011	Mar/2011	Abr/2011
01	-	110.400,00	-	-	-	-
META	Mai/2011	Jun/2011	Jul/2011	Ago/2011	Set/2011	Out/2011
-	-	-	-	-	-	-

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	Nov/2010	Dez/2010	Jan/2011	Fev/2011	Mar/2011	Abr/2011
01	-	-	-	-	-	-
META	Mai/2011	Jun/2011	Jul/2011	Ago/2011	Set/2011	Out/2011
-	-	-	-	-	-	-

7- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

.....  
LOCAL E DATA

.....  
PROPONENTE  
Gersely Starck  
Secretaria Municipal de Educação

8- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho

.....  
LOCAL E DATA

.....  
Tarciso Celso Vieira de Vargas  
Secretário de Estado do Trabalho, Assistência  
e Desenvolvimento Social  
CONCEDENTE

Vitória (ES), Quarta-feira, 29 de Dezembro de 2010

47.901.08.244.0010.2876  
**Elemento de Despesa:** 3.3.40.39  
**Fonte:** 0101  
 Vitória, 28 de dezembro de 2010.

**Tarciso Celso Vieira de Vargas**  
 Secretário de Estado do Trabalho,  
 Assistência e Desenvolvimento Social

**Resumo de Convênio**  
**nº. 202/2010**

**Processo nº.:** 48993070  
**Registro SECONT:** 008482  
**Concedente:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.  
**Conveniente:** Município de Alto Rio Novo.  
**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para realização de despesas de investimentos para equipar os Coletivos do Projovem.  
**Valor:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de responsabilidade do Concedente.

**Vigência:** - Até 31/12/2011, iniciando-se a partir do primeiro dia seguinte ao da Publicação.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0010.2874.  
**Elemento de Despesa:** 4.4.40.42  
**Fonte:** 0101

Vitória, 28 de dezembro de 2010.

**Tarciso Celso Vieira de Vargas**  
 Secretário de Estado do Trabalho,  
 Assistência e Desenvolvimento Social

**Resumo de Convênio**  
**Nº. 185/2010**

**Processo nº.:** 40227075  
**Registro SECONT:** 008493  
**Concedente:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.  
**Conveniente:** Município de Mucuri.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para repasse de recursos financeiros para o Projeto de Compra Direta de Alimentos. **Valor:** R\$ 97.981,30 (noventa e sete mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), sendo R\$ 96.021,67 (noventa e seis mil, vinte e um reais e sessenta e sete centavos) de responsabilidade do Concedente e R\$ 1.959,63 (um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos) de contrapartida do Conveniente.

**Vigência:** - Até 31/12/2011, iniciando-se a partir do primeiro dia seguinte ao da Publicação.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0012.2856  
**Elemento de Despesa:** 3.3.40.39

**Fonte:** 0101

Vitória, 28 de dezembro de 2010.

**Tarciso Celso Vieira de Vargas**  
 Secretário de Estado do Trabalho,  
 Assistência e Desenvolvimento Social

**Resumo de Convênio**  
**nº. 207/2010**

**Processo nº.:** 49294823  
**Registro SECONT:** 008539  
**Concedente:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.  
**Conveniente:** Município de São Gabriel da Palha.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para realização de despesas de custeio e investimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

**Valor:** R\$ 30.657,00 (trinta mil, seiscentos e cinquenta e sete reais) de responsabilidade do Concedente.

**Vigência:** - Até 31/12/2011, iniciando-se a partir do primeiro dia seguinte ao da Publicação.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0010.2874.  
**Elemento de Despesa:** 4.4.40.42 e 3.3.40.39

**Fonte:** 0101

Vitória, 28 de dezembro de 2010.

**Tarciso Celso Vieira de Vargas**  
 Secretário de Estado do Trabalho,  
 Assistência e Desenvolvimento Social

**Resumo de Convênio**  
**nº. 135/2010**

**Processo nº.:** 49168828  
**Registro SECONT:** 008408  
**Concedente:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.  
**Conveniente:** Município de Irupi.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para realização de despesas de investimento nos Serviços de Atendimento Institucional que integram a Rede Socioassistencial de Alta Complexidade.

**Valor:** R\$ 110.400,00 (cento e dez mil, quatrocentos reais) de responsabilidade do Concedente.

**Vigência:** - Até 31/12/2011, iniciando-se a partir do primeiro dia seguinte ao da Publicação.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0011.2875.  
**Elemento de Despesa:** 4.4.40.42

**Fonte:** 0101

Vitória, 28 de dezembro de 2010.

**Tarciso Celso Vieira de Vargas**  
 Secretário de Estado do Trabalho,  
 Assistência e Desenvolvimento Social

**Resumo de Convênio**  
**nº. 211/2010**

**Processo nº.:** 49345532  
**Registro SECONT:** 008550  
**Concedente:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.  
**Conveniente:** Município de Guajubá.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para realização de despesas de custeio e investimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, visando o atendimento aos

beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC.

**Valor:** R\$ 30.836,00 (trinta mil e oitocentos e trinta e seis reais) de responsabilidade do Concedente.

**Vigência:** - Até 31/12/2011, iniciando-se a partir do primeiro dia seguinte ao da Publicação.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0010.2874.  
**Elemento de Despesa:** 3.3.40.39 e 4.4.40.42

**Fonte:** 0101

Vitória, 28 de dezembro de 2010.

**Tarciso Celso Vieira de Vargas**  
 Secretário de Estado do Trabalho,  
 Assistência e Desenvolvimento Social

**Resumo de Convênio**  
**nº. 210/2010**

**Processo nº.:** 49297325  
**Registro SECONT:** 008560  
**Concedente:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.  
**Conveniente:** Município de Alto Rio Novo

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para realização de despesas de custeio e investimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, visando o atendimento aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC.

**Valor:** R\$ 23.492,00 (vinte e três mil e quatrocentos e noventa e dois reais) de responsabilidade do Concedente.

**Vigência:** - Até 31/12/2011, iniciando-se a partir do primeiro dia seguinte ao da Publicação.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0010.2874.  
**Elemento de Despesa:** 3.3.40.39 e 4.4.40.42

**Fonte:** 0101

Vitória, 28 de dezembro de 2010.

**Tarciso Celso Vieira de Vargas**  
 Secretário de Estado do Trabalho,  
 Assistência e Desenvolvimento Social

**Resumo de Convênio**  
**nº. 212/2010**

**Processo nº.:** 49298828  
**Registro SECONT:** 008537  
**Concedente:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.  
**Conveniente:** Município de Divino de São Lourenço

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para realização de despesas de custeio e investimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, visando o atendimento aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC.

**Valor:** R\$ 21.476,00 (vinte e um mil e quatrocentos e setenta e seis reais) de responsabilidade do Concedente.

**Vigência:** - Até 31/12/2011, iniciando-se a partir do primeiro dia se-

guinte ao da Publicação.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0010.2874

**Elemento de Despesa:** 3.3.40.39 e 4.4.40.42

**Fonte:** 0101

Vitória, 28 de dezembro de 2010.

**Tarciso Celso Vieira de Vargas**  
 Secretário de Estado do Trabalho,  
 Assistência e Desenvolvimento Social

**Resumo de Convênio**  
**nº. 208/2010**

**Processo nº.:** 49298631  
**Registro SECONT:** 008610  
**Concedente:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.  
**Conveniente:** Município de Laranja da Terra.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para realização de despesas de custeio e investimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, visando o atendimento aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC.

**Valor:** R\$ 23.492,00 (vinte e três mil e quatrocentos e noventa e dois reais) de responsabilidade do Concedente.

**Vigência:** - Até 31/12/2011, iniciando-se a partir do primeiro dia seguinte ao da Publicação.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0010.2874.  
**Elemento de Despesa:** 3.3.40.39 e 4.4.40.42

**Fonte:** 0101

Vitória, 28 de dezembro de 2010.

**Tarciso Celso Vieira de Vargas**  
 Secretário de Estado do Trabalho,  
 Assistência e Desenvolvimento Social

**Resumo de Convênio**  
**nº. 182/2010**

**Processo nº.:** 49346679  
**Registro SECONT:** 008484  
**Concedente:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.  
**Conveniente:** Município de Colatina.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para realização de despesas de custeio e investimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

**Valor:** R\$ 93.200,00 (noventa e três mil e duzentos reais) de responsabilidade do Concedente.

**Vigência:** - Até 31/12/2011, iniciando-se a partir do primeiro dia seguinte ao da Publicação.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0010.2874.  
**Elemento de Despesa:** 4.4.40.42 e 3.3.40.39

**Fonte:** 0101

Vitória, 28 de dezembro de 2010.

**Tarciso Celso Vieira de Vargas**  
 Secretário de Estado do Trabalho,  
 Assistência e Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Irupi, 15 de Fevereiro de 2011.

**OF.CIRCULAR/SEMASHC/Nº 006/2011**

Ilustríssima Senhora:

Vimos através deste informar que estamos encaminhando em anexo, cópia Convênio nº 135/2010, tendo por objeto a realização de despesas de investimento nos Serviços de Acolhimento Institucional que integram a Rede Socioassistencial de Alta Complexidade, para compor os arquivos desta Secretaria.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

*Aline Rocha Fonseca*  
**ALINE ROCHA FONSECA**

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania

Ilustríssima Senhora:

**DALILA ALCURE DE CASTRO RIOS STORCK**  
Secretária Municipal de Convênios

Rua Ver. Jeremias Castro de Souza, nº 57 - Centro - Irupi/ES - CEP: 29398-000  
TEL.: (28) 3548-1397 - Fax: (28) 3548-1397 - irupisocial@yahoo.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

OFÍCIO/SETADES/CC Nº. 040/2011  
Processo nº:49188828

Vitória ES, 11 de janeiro de 2011.

Senhor(a) Secretário(a).

Para compor os arquivos dessa Secretaria Municipal e as providências necessárias, encaminhamos a via do seguinte Termo de Convênio abaixo relacionado, acompanhado da cópia do Plano de Trabalho e respectiva publicação:

**Convênio nº. 135/2010** – Cooperação Técnica e Financeira para despesas de custeio e investimento do Serviço de Fortalecimento de Vínculos.

Aproveitamos a oportunidade para orientar que a Prefeitura observe os prazos para prestação de contas constante dos Convênios, devidamente pactuados.

Atenciosamente,

Maria Amália Fontana  
Coordenação de Convênios

Ilmo (a). Sr.(a).  
Secretário(a) de Assistência Social  
Itupuí- ES



Câmara Municipal de Irupi

SUBSTITUTIVO Nº 002/2011

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 045/2011.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Centro Assistencial "Maria Giovannina Gallotti" – CAMAG – lar dos velhinhos do Caparaó, bens móveis, adquiridos através do Convênio nº 135/2010.

§ 1º - O referido convênio foi celebrado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES e o Município de Irupi.

§ 2º- O mencionado Convênio visa a Cooperação técnica e Financeira para a realização de despesas de investimentos nos serviços de acolhimento institucional que integram a Rede Socioassistencial de Alta Complexidade do município.

§ 3º- A Minuta do instrumento de contrato de doação, bem como a cópia do convênio nº 135/2010, fazem parte desta Lei.

Art. 2º. Os bens móveis a serem doados são:

- 1- 02 (dois) computadores completos, processador 02 núcleos, memória 4GB DDR II, HD 500 GB, gravador CD/DVD, leitor de cartões, gabinete ATX, Monitor LCD 18.5" marca Intel.
- 2- 01 (um) projetos multimídia, mínimo 2500 lúmens, marca LG;
- 3- 02(dois) Nobreak 600 VA, marca Energylux;
- 4- 03 (três) televisores, 26" LCD, Full HD, com conversor digital integrado, 1 ent. USB, 2 HDMI e 1 P' marca samsung;
- 5- 01 (uma) Van Fiat Ducato minibus Multijet economy 1.3, ano/modelo 2011/2012, fabricação nacional, cor branca, minibus, capacidade de 15+1 passageiros, direção hidráulica, ar condicionado, tacógrafo digital, motor diesel, com potência mínima de 125 cv, 02 portas traseiras.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

  
MESA DIRETORA.